



LEI Nº 1.502, de 26 de junho de 2023.

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1.154, DE 4 DE JULHO DE 2017, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II que se refere a Lei Municipal nº 1.154, de 4 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ESTRUTURA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE AMONTADA – AMTT

Denominação	Qtde	Remuneração Básica	Desempenho por Função	Risco de Vida	Adicional Noturno(*)
Agente de Trânsito	10	R\$ 1.317,06	60%	40%	20%

(*) Adicional condicionado à realização de trabalho no período noturno.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, guardam consonância com o PPA, a LDO, e o orçamento municipal vigente em execução.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada, para atender o disposto nesta Lei.

Art. 4º. Os efeitos financeiros desta Lei, passam a vigorar a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

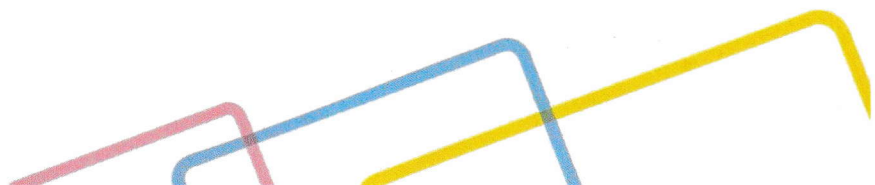
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 26 de junho de 2023.


Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

RECEBIDO
EM: 29/06/2023
PB

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 26 de junho de 2023:

Lei Municipal nº 1.502, de 26 de junho de 2023

Altera o Anexo II da Lei nº 1.154, de 4 de julho de 2017, na forma que indica e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 26 de junho de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

